

Publicado D.O.E.

Em 18/11/07

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 1.873/05

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA – EXERCÍCIO DE 2004 – JULGA-SE REGULAR.

ACÓRDÃO APL TC Nº 184/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC Nº 1.873/05**, que trata da Prestação de Contas da **Defensoria Pública do Estado da Paraíba**, relativa ao exercício financeiro de 2004, que teve como responsável o **Sr. Francisco Gomes de Araújo**.

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao examinar o processo, detectou algumas irregularidades ocorridas no exercício sob exame, as quais foram objeto de defesa por parte do gestor responsável, concluindo o Órgão Técnico remanescerem as seguintes falhas:

1. Pagamentos de diárias na rubrica serviços de terceiros, cujo valor perfaz R\$ 2.145,00;
2. Pagamentos a diversos prestadores de serviços, sem concurso público, desempenhando atividade fim da Defensoria, no valor de R\$ 145.899,95;
3. No que tange aos Adiantamentos:
 - a. Ausência de documento fiscal que comprove a despesa de R\$ 421,25, referente a gastos com hospedagem.
 - b. Ausência de lista contendo nomes dos favorecidos com gastos com alimentação, cujo credor foi a empresa MARIA JOSIENE ROLIM NÓBREGA – ME, no montante de R\$ 2.833,60;

CONSIDERANDO que o próprio Órgão de Instrução desta Casa considerou passível de serem relevadas as irregularidades relativas aos adiantamentos.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial que atua junto a esta Corte de Contas entendeu que as demais falhas apontadas também devem ser relevadas e, ao final, pugnou pelo julgamento regular da presente prestação de contas.

CONSIDERANDO o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria e da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em **(a) JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas apresentada pelo Sr. **Francisco Gomes de Araújo**, relativa ao **exercício financeiro de 2004**; **(b)** recomendar a Administração daquele Órgão para que adote as medidas necessárias à correção das falhas indicadas pelo Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal; principalmente em relação à realização do concurso público para a contratação de servidores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 1.873/05

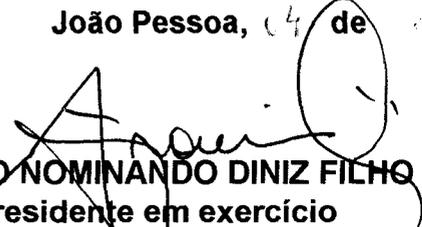
Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 04 de outubro

de 2007.


ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente em exercício


JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator


ANA TERESA NOBREGA
Procuradora-Geral